

exercer, sem o seu curador, os atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nomeando-lhe Curador(a) MARLENE LINHARES E ALBUQUERQUE, que o representará em todos os atos da vida civil. E para conhecimento em geral, expediu-se o presente edital que será publicado três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no átrio do Fórum. Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025. Eu, Maria Rita Diniz e Silva, Gerente de Secretaria na Sétima Vara de Família, o subscrevi. O Juiz de Direito da Sétima Vara de Família, Joaquim Morais Junior, assina. Advogado(a): SANDRO PINHEIRO DE ALBUQUERQUE - OAB/MG 157.872.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Finalidade: Intimação da Vítima acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe. Prazo do Edital: 10 (dez) dias. Número do Processo: 0117661-66.2015.8.13.0024. Tipo de ação: Criminal. Nome do autor: Ministério Público Estadual. O MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente, Dr. Lucas Francisco Marsola Sanches, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc., faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como Vítima: S.V.T.D.L., brasileira, menor, nascida aos 16/07/2008, filha de Marina Teixeira Rosa Lima e de Ramon de Lima, ação proposta em face do Réu: RAMON DE LIMA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 03/03/1978, RG: 10133234/MG, filho de Joana D'arc Rodrigues da Costa Lima e de Odair de Lima. Consta dos autos que aos 06/12/2022, foi proferida sentença no processo em epígrafe, pelo MM. Juiz de Direito, do seguinte teor "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, para SUBMETER RAMON DE LIMA às disposições contidas no artigo 217-A, por duas vezes, c/c artigos 61, II, "f", 226, II e 71, caput, todos do Código Penal. Fixando a pena definitiva em 19 (dezenove) anos e 20 (vinte) dias de reclusão, inicialmente em regime fechado, com direito de recorrer em liberdade, bem como fixo em favor da vítima a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação de danos, a ser corrigida pelos índices da eg. Corregedoria-Geral de Justiça, ficando desde já salientado que é possível sua complementação no Juízo Cível caso a ofendida entenda por necessário. Considerando que é noticiado nos autos que acusado e vítima não mantêm contato e, levando-se em consideração que Samuel está prestes a completar 16 anos, já tendo, inclusive, perdoado o pai, deixo de aplicar medidas protetivas, ressaltando que tal providência pode ser requerida a qualquer momento, caso haja motivos para tal. E, constando dos autos que a vítima S.V.T.D.L., está em local incerto e não sabido, é o presente para intimá-lo da referida sentença prolatada no ID. 10258009091. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025. Belª. Desirê de Cássia de Andrade, Escrivã Judicial. La

2ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, PRAZO DE 10 DIAS - Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 5199782-51.2024.8.13.0024. AÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

IRMÃOS TEIXEIRA LTDA., CNPJ 20.144.895/0001-45. RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05). O Dr. Murilo Sílvio de Abreu, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Capital, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Administradora Judicial AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., representada por Joice Ruiz Bernier, informou que o Quadro Geral de Credores da EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA (CNPJ Nº 20.144.895/0001-45), é o seguinte: CLASSE I - TRABALHISTAS: ADILSON DE ALMEIDA R\$ 2.670,00; ADRIANA GONCALVES FERNANDES R\$ 1.079,30; ADRIANO SIQUEIRA R\$ 116.477,73; AILTON DA COSTA RIBEIRO R\$ 2.247,27; ALESSANDRA ARAUJO R\$ 132.635,49; ALOISIO ROCHA PEREIRA R\$ 2.670,00; AMILTON MIRANDA PINTO R\$ 91.034,32; ANA PAULA CRUZ R\$ 2.670,00; ANDREZA SOUZA SILVA R\$ 2.670,00; ANGELA APARECIDA SOARES R\$ 2.670,00; ANTONIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS R\$ 14.190,95; ANTONIO CARLOS RUGGIO R\$ 27.687,03; ANTONIO CLARETE DA TRINDADE R\$ 2.670,00; ANTONIO JOSE SALVINO R\$ 2.670,00; ANTONIO PAULO DE SOUZA R\$ 2.670,00; ARNALDO ALEXANDRE DE SOUSA R\$ 80.780,78; ARNALDO TOLENTINO DE OLIVEIRA R\$ 60.266,40; AUDREY KILLER COSTA AMORIM R\$ 2.000,00; CARLOS AUGUSTO DE SOUZA R\$ 16.028,32; CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 64.793,06; CLAUDIO JUSTINO MOREIRA R\$ 2.670,00; DANIEL DIAS PEREIRA R\$ 4.074,00; DANIEL RIBEIRO REZENDE R\$ 107.543,85; DONATO BERTOLDO PEREIRA R\$ 2.670,00; EDER AGUIAR DE OLIVEIRA R\$ 58.957,33; EDSON VILELA DA SILVA R\$ 367.377,23; ELAINE APARECIDA DE MORAIS R\$ 2.670,00; ELIAS BOTELHO R\$ 1.780,00; ELIENE FARIA DE OLIVEIRA R\$ 2.670,00; ELIOMAR JOSE DE OLIVEIRA R\$ 890,00; ENELI NUNES GUIMARAES R\$ 1.923,34; ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO BARCELLOS R\$ 43.935,20; EVANGELINA SILVA DOS SANTOS R\$ 2.670,00; FABIO JOSE SILVA R\$ 2.670,00; FABRICIO BEZERRA SANTANA R\$ 3.198,55; FRANCISCA APARECIDA DE MOURA LOPES R\$ 15.077,40; GERALDO JOSE DUARTE R\$ 2.670,00; GERALDO MAGELA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 13.928,87; GIL LOPES VALE R\$ 4.000,00; GIOVANI RIBEIRO CORREA R\$ 5.913,44; GIOVANNI MARCOS DA SILVA DE LIMA R\$ 27.869,04; GIULIANO PEREIRA GOMES e HUMBERTO DO CARMO AMARAL R\$ 5.040,94; GUILHERME CARVALHIDO DE ANDRADE R\$ 16.195,61; IGOR RIOS FIRMINO e MATHEUS RIBEIRO R\$ 975,00; ILDEMAR SOARES BERNARDES R\$ 43.792,92; ILDEU FERREIRA DINIZ R\$ 2.670,00; ITALO VILELA MANO FONTE BOA R\$ 1.408,85; IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 197.276,34; IZABEL CRISTINA ALVES R\$ 2.670,00; JANIO FERREIRA CAMPOS R\$ 2.670,00; JEREMIAS SOARES DA LUZ R\$ 2.670,00; JOEL EUSTAQUIO JUNIOR R\$ 2.670,00; JONAS BERTOLINO R\$ 2.670,00; JOSE EUGENIO OLIVEIRA SILVA R\$ 2.670,00; JOSE RODOLFO BARRETO R\$ 227.536,99; JOSÉ EUGENIO DIAS R\$ 1.500,00; JUCELIO MOREIRA DA SILVA R\$ 2.670,00; JUCELIO PEREIRA SOARES R\$ 55.892,30; JUSSARA APARECIDA VAZ; R\$ 445,00; LEANDRO APARECIDO DIAS R\$ 2.670,00; LIDIENE TOMAZ DE FARIA R\$ 55.716,15; LORENA CARDOSO DE OLIVEIRA R\$ 1.486,87; LOURDES BERNARDES DA SILVA R\$ 2.648,83; LOURIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA R\$ 2.670,00; LUCAS NUNES RODRIGUES R\$ 23.214,28; LUCIANO EUZEBIO GOMES R\$

13.195,24; LUCIANO RODRIGUES DE BRITO R\$ 964,82; LUIS ANTONIO DE FARIA R\$ 2.670,00; LUIZ GONZAGA BATISTA BARBOSA R\$ 2.670,00; MANOEL DO ESP SANTOS DOS REIS R\$ 20.421,58; MARCELO NUNES GUIMARAES R\$ 1.909,21; MARCELO SOUZA HENRIQUES R\$ 4.395,50; MARCIO ALEXANDRE MALFATTI; R\$ 1.592,46; MARCO ANTONIO S. ANDRADE JÚNIOR e JÉSSICA MORAIS R\$ 438,20; MARCO LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 2.078,15; MARIA APARECIDA MIRANDA R\$ 2.670,00; MARIA ILMA ZIMMERER PEREIRA R\$ 46.047,45; MARIA LUCIA DA CRUZ R\$ 2.670,00; MAURICEIA FATIMA SANTIAGO R\$ 2.225,00; MAURO CAMILO DA SILVA R\$ 2.670,00; NATHALIA NOGUEIRA SILVA R\$ 6.863,07; NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 19.581,48; NILSON ALVES R\$ 2.670,00; OSEAS LEAL DOS SANTOS R\$ 1.412,20; PATRICIA APARECIDA RIBEIRO R\$ 2.670,00; PAULO BATISTA DE JESUS R\$ 2.670,00; PAULO JEOVANE DO NASCIMENTO R\$ 4.532,15; PAULO PEREIRA DE FARIA R\$ 4.235,70; PAULO SERGIO DOS REIS R\$ 2.670,00; PORTUGAL VILELA E ADVOGADOS R\$ 3.739,29; RAFAEL DOMINGUES DE SOUSA R\$ 112.183,25; RAIMUNDO ELCIO DE SOUZA R\$ 6.085,06; REGINA APARECIDA ANDRADE PEDROSA R\$ 18.247,68; REISLA MELISSA GOMES R\$ 195.120,71; RENATO RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.670,00; ROBERTO WAGNER PINTO R\$ 201.849,71; ROBERVAN GOMES COSTA DE FARIA R\$ 294,09; ROBSON IQUEIRA RODRIGUES R\$ 2.670,00; ROSA HELENA JUSTINO PINTO R\$ 2.670,00; ROSILENE TOMAZ DE FARIA; R\$ 28.567,92; SILVONEY VIEIRA MARQUES XAVIER R\$ 23.485,55; SINDICATO TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE DIVINOPOLIS R\$ 44.951,58; SORAIA PEREIRA R\$ 6.000,00; TAYANE CRISTINA BATISTA DA SILVA R\$ 2.489,56; VANESSA CARLA DE OLIVEIRA R\$ 25.807,70; WAGNER OSORIO DE OLIVEIRA R\$ 2.670,00; WESLEY SOUZA RIBEIRO R\$ 3.000,00; WILLIAN PEREIRA GONCALVES R\$ 2.670,00. TOTAL CLASSE I: R\$ 2.804.663,29 CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: APARECIDA FATIMA DOS SANTOS R\$ 1.406,35; ARIELLE SILVEIRA FONSECA R\$ 2.195,91; ATACADO UNIAO LTDA R\$ 9.323,58; BANCO SAFRA S.A. R\$ 2.170.039,76; CARVALHAES E FERREIRA ADVOGADOS R\$ 6.476,05; CLAUDIO CESAR DA SILVA R\$ 21.773,08; CONSORCIO MAIS SOL I R\$ 31.982,11; DAVID HENRIQUE RIBEIRO R\$ 4.381,95; ETS - ENGENHARIA, TECNOLOGIA E SERVICOS S.A; R\$ 30.546,35; FLASH COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 1.702.300,87; GERSON LUIZ PINHEIRO R\$ 43.954,97; PRONTOMED PLANOS DE SAUDE LTDA R\$ 43.082,25; RIA PLANEJAMENTO FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS LTDA R\$ 92.236,14; S&M ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA R\$ 1.075.438,54; SEBASTIÃO ALVES BOTELHO R\$ 9.725,83; SEVA ENGENHARIA ELETRONICA S.A. R\$ 61.079,05; SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS R\$ 753.510,23. TOTAL CLASSE III: R\$ 6.050.184,54. TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 8.854.847,83. Os credores, as devedoras ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, no prazo de 10 dias contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial

situado na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13º andar, conjunto 131 - Perdizes - CEP 05004-010 - São Paulo - SP, ou mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail aj.irmaosteixeira@ajruiz.com.br. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2024. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial, por ordem do MM. Juiz de Direito.

1º SUMARIANTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELO HORIZONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Justiça Gratuita. O (A) MM (º) Juiz (a) Sumariante, em exercício, no 1º Sumariante do Tribunal do Júri, da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que tem em andamento nesta Vara e Cartório do 1º Tribunal do Júri, os autos do processo nº 0982775-40.2020.8.13.0024 em que é autor o Ministério Público e o réu JONATAS DUARTE DA SILVA, vulgo Jhone". brasileiro, CI nº 17.011.646, nascido aos 06.09.1988, filho de Jadir Pereira da Silva e Eliete Duarte Lage, no qual figura(m) como vítima(s) DANIEL FERREIRA, pelo fato ocorrido nesta Capital no dia 08/01/2019. E, constando dos autos que a dita ré está em lugar incerto e não sabido, mandou na forma da lei n.11.689/08 expedir o presente edital pelo qual o(a) intima-o para tomar ciência da Sentença de Pronúncia a seguir: Em face do exposto, PRONUNCIO o acusado JONATAS DUARTE DA SILVA pela suposta prática do crime previsto no art. 121, §2º, incs. I, III e IV, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. E, para conhecimento de todos expediu-se o presente que será publicado e afixado no local de costume. Dou fé.

Belo Horizonte/MG, 11 de fevereiro de 2025. Eu, Maria de Fátima Lages, Escrivã Judicial, subscrevo e assino. O(A) MM (º). Juiz(a) do 1º Sumariante do Tribunal do Júri, Dra. Ana Carolina Rauen Lopes de Souza. Confere com o original. tj2

EDITAL DE LEILÃO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CENTRASE CÍVEL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DE BELO HORIZONTE/MG. NÚMERO DO PROCESSO: 6139371-40.2015.8.13.0024. EXEQUENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANTONIO FRANCISCO. EXECUTADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS e outros. O leilão eletrônico será realizado no site www.saraivaleiloes.com.br. O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone (31) 3207-3900.

1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia 07/04/2025 a partir das 14:00 horas. Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão.

2º LEILÃO: no dia 24/04/2025 às 14:00 horas inicia o fechamento do 2º leilão, e os bens que não receberem ofertas, ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances.

LANCE MÍNIMO: No 1º leilão será aceito o maior lance, com valor igual ou acima da avaliação, e no 2º leilão serão aceitos lances a partir do valor mínimo determinado pelo Juiz. Se não houver valor estipulado pelo Juiz, o mínimo será equivalente à 50% da avaliação do bem nos termos do CPC, art. 891.

DESCRIÇÃO DO BEM: Apartamento nº 604, do Edifício Antônio Francisco localizado na Rua Itabira, 510, Colégio Batista, Belo Horizonte - MG com 02 quartos, banheiro, cozinha, DCE, área de serviço e vaga de garagem; área útil de aproximadamente 61m². MATRÍCULA: 24.708 no

Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG.

AVALIAÇÃO: R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: o leilão será aberto para pagamento à vista ou parcelado com sinal de no mínimo 25% e o restante em até 30 parcelas. Caso no intercurso do leilão seja recebida oferta para pagamento à vista, esta prevalecerá (art. 895, § 7º, do CPC) e o sistema não receberá mais oferta parcelada. O pagamento à vista ou o sinal do pagamento parcelado, deverão ser realizados, através de depósito judicial, impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao leilão, independente da data de vencimento que constar na guia judicial. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail financeiro@saraivaleiloes.com.br na mesma data, até às 15 horas.

ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 31/01/2025: Não há. O interessado deverá verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações após o dia 31/01/2025.

OBSERVAÇÃO:

Os créditos que recaem sobre o imóvel, inclusive os de natureza propter rem, serão sub-rogados sobre o preço da alienação, sendo observada a ordem de preferência, conforme preceituam o § 1º, do artigo 908, do Código de Processo Civil e o parágrafo único do artigo 130 do CTN.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem do M.M Juiz, Dr. Renato Ivan Filho, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CPC, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e CTN nas seguintes condições:

1º) O Leilão será realizado pela Leiloeira Angela Saraiva Portes Souza, Matrícula 441 - JUCEMG, a quem caberá 5% de comissão. A Leiloeira fica autorizada a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário.

2º) A comissão da Leiloeira (5%) será depositada na integralidade, na data do leilão ou no dia subsequente, em conta bancária da Leiloeira, que será informada na confirmação da arrematação. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail financeiro@saraivaleiloes.com.br na mesma data, até às 15 horas.

3º) No caso de arrematação com pagamento parcelado, o sinal será depositado na forma e data indicadas acima, e as parcelas serão mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e corrigidas de acordo com os fatores de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4º) O pagamento das parcelas, com a devida correção será efetuado em guia de depósito judicial vinculada aos autos, retiradas no site <https://depox.tjmg.jus.br/portaltjmg/pages/guia/publica/> pelo próprio arrematante, que deverá comprovar o pagamento mensalmente com a juntada da guia devidamente quitada diretamente nos autos.

5º) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º do CPC).

6º) A venda parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até a quitação.

7º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira, que reterá o valor correspondente. E, na hipótese de não pagamento da comissão, a Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação)

a protesto perante o Cartório competente (CPC, art. 515, V).

8º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal."

9º) Poderá a Leiloeira inabilitar para participar de leilão, o licitante que não tenha cumprido com anteriores obrigações de pagamento e condições, em arrematação de leilão judicial.

10º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar e habilitar no site www.saraivaleiloes.com.br, e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar os lances.

11º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

12º) No caso de acordo ou pagamento da dívida (remição), se requerido após leilão com recebimento de lance, a Leiloeira será remunerada com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado, na data do acordo ou remição. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2% sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, a título de ressarcimento das despesas e serviços prestados que antecederam o leilão.

13º) Nos termos do CPC, art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, o presente edital será publicado no site: www.saraivaleiloes.com.br.

14º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

15º) A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

16º) Por ordem do Juízo e por força da lei, caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados do leilão, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC.

17º) Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da Leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada "perturbação" ao leilão.

18º) Nos termos do art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.